



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023

**ENTE FEDERADO:** MUNICÍPIO DE PRATINHA

**OSC:** Conselho Municipal de Segurança Pública de Pratinha - CONSEP

A Prefeitura Municipal de Pratinha, com intuito de apoiar a ampliação e o fortalecimento da segurança pública municipal, observado Plano de Trabalho apresentado, firmará parceria com o Conselho Municipal de Segurança Pública de Pratinha – CONSEP, objetivando a transferência de recursos financeiros para auxiliar o custeio do sistema de videomonitoramento que está sendo realizado pela empresa Olho Vivo Brasil, a qual foi contratada pelo CONSEP. A parceria se justifica devido ao crescente aumento da criminalidade na área urbana e a migração dos crimes para a zona rural, em contrapartida a redução do efetivo policial no Estado, fazendo-se necessário investir em tecnologias de segurança pública como ferramentas para auxiliar à prevenção e repressão criminal, de forma a criar, no município, um “cinturão de segurança”, onde as estradas vicinais de acesso às rodovias federais e estaduais, bem como as principais vias urbanas sejam monitoradas 24h(vinte e quatro horas)por dia. Ressalta-se que foram sancionadas em 08/03/2023 a Lei Municipal n° 1.076 que autoriza o repasse de contribuição financeira ao CONSEP, e a Lei Municipal n° 1.077 que aprova a abertura de crédito especial, ambas para a finalidade acima descrita.

A Lei Federal n° 13.019/2014 que introduziu o marco regulatório das relações ente entes estatais e as Organizações da Sociedade Civil preconiza no inciso II do art. 31 que será inexigível o chamamento público em razão da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)”*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)”*

Portanto, a parceria envolve finalidade de interesse público de fortalecer a segurança pública e reprimir a criminalidade, sendo que a Lei Federal n° 13.019 de 31/07/14 estabelece o regime jurídico



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429 de 02/06/92 e 9.790 de 23/03/99”. Nestes termos, formalizaremos a partir desta data, Termo de Fomento a ser celebrado com o Conselho Municipal de Segurança Pública de Pratinha – CONSEP, com inexigibilidade do Chamamento Público.

Pratinha-MG, 10 de março de 2023.

**JOHN WERCOLLIS DE MORAIS**

Prefeito Municipal de Pratinha